

PL Nº 1265/2012

PARECER 4 - CCJ
(Parecer do Relator)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1265/2012, que "Proíbe a exigência ou consulta da certidão negativa de débito, junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito para a contratação nas empresas privadas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Celina Leão, que *Proíbe a exigência ou consulta da certidão negativa de débito, junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito para a contratação nas empresas privadas no âmbito do Distrito Federal.*

O texto legislativo proíbe a consulta da certidão negativa de débito, sujeitando o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor.

Em sua justificação, alega que tem aumentado o número de empresas que efetuam consulta aos serviços de proteção de crédito, prejudicando aqueles que estão em busca de emprego

Distribuída para as Comissões de Assuntos Sociais e de Defesa do Consumidor, a proposição foi aprovada sob a forma de Substitutivo, que constituiu como direito do cidadão que pleiteia um emprego não ter exigida certidão negativa de débito.

ILS

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

Há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta.

A despeito de se tratar de assunto local e da relevância da matéria tratada na proposição, a iniciativa não tem condições de prosperar.

Em primeiro lugar, há uma invasão do Distrito Federal na competência privada da União, de legislar sobre Direito do Trabalho, violando o art. 22, inciso I da Constituição Federal.

Isto porque a proposição em comento trata de questão vinculada ao direito do trabalho, uma vez que prevê a vedação a exigência de certidão negativa de débito ao candidato ao emprego.

Em segundo lugar, tal medida ofende o princípio da livre iniciativa, que é fundamento constitucional da ordem econômica.

Tal princípio corresponde a decisão política fundamental do constituinte originário e, por essa razão, subordina toda a ação no âmbito do Estado, bem como a interpretação das normas constitucionais e infraconstitucionais.

Observa-se que, as limitações da intervenção do Estado, no campo econômico, deverão observar os princípios dispostos no art. 170 da Constituição da República, já que o Estado intervirá somente quando necessário, em decorrência de imperativos da segurança nacional, de relevante interesse coletivo e, quando houver definição legal.

Deste modo, a interferência indevida do Distrito Federal na ordem econômica e livre iniciativa das empresas ofende a Constituição Federal, tornando a iniciativa inconstitucional.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 1265/12, no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Presidente


Deputado Prof. Israel Batista
Relator